



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 346/2025

De autoria parlamentar, o Projeto de Lei nº 346/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ducha higiênica e pia em, pelo menos, um boxe sanitário de uso comum destinado às pessoas ostomizadas, nos estabelecimentos comerciais de grande circulação do município de Sorocaba, como shopping centers, hipermercados, centros comerciais, bancos e congêneres.

A iniciativa busca assegurar condições adequadas de higiene, acessibilidade e dignidade a pessoas ostomizadas, que necessitam de sanitários adaptados para a higienização e manutenção de suas bolsas coletoras. Atualmente, a ausência de estrutura apropriada compromete a autonomia e a plena participação social dessa população, impondo barreiras físicas e psicológicas incompatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 13.031/2014, que instituiu o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece como dever do poder público e da sociedade garantir acessibilidade em edificações de uso coletivo e em serviços públicos e privados. A proposição ainda se articula com normas locais de acessibilidade e com legislações anteriores (Leis Municipais nº 8.691/2009 e nº 11.374/2016), promovendo sua atualização e consolidando em um único texto as exigências específicas para esse público, revogando a Lei nº 11.410/2016.

Do ponto de vista da inclusão, a obrigatoriedade prevista no projeto elimina barreiras e fortalece o direito das pessoas ostomizadas ao convívio social em condições de igualdade, conforme assegura o artigo 4º da Lei Brasileira de Inclusão, que define a acessibilidade como meio de garantir vida independente e exercício de direitos de cidadania.

Diante do exposto, esta Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 346/2025, por se tratar de medida que promove acessibilidade, autonomia e dignidade às pessoas ostomizadas, fortalecendo o compromisso do Município de Sorocaba com a inclusão plena e efetiva.

S/C., 25 de setembro de 2025

IARA BERNARDI
Presidente da Comissão

CICERO JOÃO
Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003800310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003800310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 01/10/2025 15:41

Checksum: **9FAB6B075B446E93F7634835C2D3C5EA30292F72A5F495DFB954F233E9C080A2**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 02/10/2025 09:14

Checksum: **58E8C27856DEDD6AB67E92B08C2E53798200E4A36DF1E7C3FAEB103CD5DA1477**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 07/10/2025 09:32

Checksum: **21385009BDD2163219627B453FDB2E249872439A9FBB256A255B75CFF8011EE7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003800310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.